

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035287/2012

SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA, CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DONIZETE MARTINS;
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES KANIAK;
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.974.434/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALOISIO MERLIN;

E
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO PIZZATTO e por seu Diretor, Sr(a). FABIO AUGUSTO NORCIO;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Administradores, Técnicos Industriais, Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas**, com abrangência territorial em Araucária/PR, Curitiba/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - INDICE DE REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da COMPAGAS terão seus salários reajustados em 4,97% (quatro ponto noventa e sete por cento) sobre os salários referentes ao mês de março de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

O salário do mês de abril/2012, já reajustado pela CLAUSULA DO INDICE DE REAJUSTE SALARIAL, será corrigido em 2% (dois por cento) a título de ganho real, condicionado a assinatura deste Acordo Coletivo pelos Sindicatos acima nominados.

§ **Parágrafo único** - O pagamento das diferenças retroativas a 01/04/2012 será realizado junto a folha de julho de 2012.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DECIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Anualmente a COMPAGAS pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50% do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

§ **Parágrafo único** Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2012 receberão a 1ª parcela até o dia 30/11/2012, nos termos da legislação vigente

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ESPECIAL

A empresa concederá aos empregados, em caráter eventual e com natureza indenizatória, abono especial que será composto por uma parcela fixa e outra variável, sendo:

§ 1º - PARCELA FIXA: No valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), considerando que:

- a) Os empregados admitidos a partir de 01/04/2012 não terão direito ao recebimento da parcela fixa.
- b) Os empregados admitidos no período entre 01/04/2011 a 31/03/2012 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa.
- c) Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integral trabalhado para o empregado que laborar por mais do que quatorze dias.

§ 2º - PARCELA VARIÁVEL: Corresponderá a 1,16 remunerações do empregado referente ao mês de dezembro de 2011, entendendo como remuneração a somatória das seguintes rubricas: (i) salário base, (ii) adicional de periculosidade, (iii) adicional de função e (iv) adicional de categoria profissional.

E ainda considerando que:

- a) Os empregados admitidos a partir de 01/01/2012 não terão direito ao recebimento da parcela variável.
- b) Os empregados admitidos no período entre 01/01/2011 a 31/12/2011 receberão a parcela variável proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa.
- c) Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integral trabalhado aquele em que o empregado laborar por mais do que quatorze dias.

§3º - O abono especial será creditado até a data do pagamento da folha de pagamento de julho de 2012, condicionado a assinatura do Acordo Coletivo pelos Sindicatos acima nominados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa, a partir de abril de 2012, concederá Vales-Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), divididos em 22 vales por mês, sendo que tal verba terá natureza meramente indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

§ 1º - Os valores decorrentes do reajuste incidente a partir de abril de 2012 neste Acordo Coletivo serão creditados em até 05 (cinco dias) úteis contados da data da assinatura deste Acordo Coletivo.

§ 2º - Além do estabelecido no parágrafo primeiro, será fornecido aos empregados da COMPAGAS, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro, como abono de natal, vale-alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

§ 3º - Terão direito ao recebimento do valor descrito no parágrafo segundo, todos os empregados ativos admitidos até o dia 15 de dezembro, inclusive.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados e empregadas, mediante comprovação, devidamente registrados como seus dependentes, assim considerados seus filhos, enteados e menores sob guarda legal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, contado a partir da comprovação do nascimento com vida até o septuagésimo segundo mês completo dos respectivos filhos/dependentes a título de auxílio-creche, de cunho estritamente indenizatório, conforme Súmula n. 310 do STJ.



Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - AUXILIO DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

A empresa pagará aos seus empregados e empregadas, mediante comprovação, devidamente registrados como seus dependentes assim considerados seus filhos, enteados e menores sob guarda legal, portadores de deficiência, comprovadamente enquadrados no artigo 4º do decreto federal 3.298 de 20 de dezembro de 1999, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, sendo este auxílio de cunho estritamente indenizatório.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRESTIMO PARA EMPREGADOS AFASTADOS

A empresa concederá, por opção do empregado, empréstimo correspondente a 70% de sua remuneração (salário nominal + adicionais fixos) por mês ao empregado afastado em razão de licença médica que supere 15 dias corridos.

§1º - O empréstimo aqui descrito será concedido a pedido do empregado que estiver inserido nas condições citadas no caput desta cláusula.

§2º - Para empregados não aposentados pelo INSS

- a) O empréstimo será concedido até o primeiro pagamento pelo INSS.
- b) O empregado beneficiado deverá informar a COMPAGAS sobre a data do primeiro pagamento do INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis da mesma, sob pena de incorrer em falta grave caso não realize essa comunicação dentro do prazo aqui fixado

§ 3º - Para empregados aposentados pelo INSS

- a) Para a concessão do empréstimo o empregado deverá se submeter a avaliação médica pelo médico do trabalho da empresa.
- b) A concessão do empréstimo está limitada ao período máximo de 3 meses.

§ 4º - O valor referente ao empréstimo e sua devolução constará na folha de pagamento.

§ 5º - O valor referente ao empréstimo será descontados do empregado a partir do mês subsequente a seu retorno da licença médica, em parcelas mensais, correspondentes, cada uma, a 20% (vinte por cento) da sua remuneração.

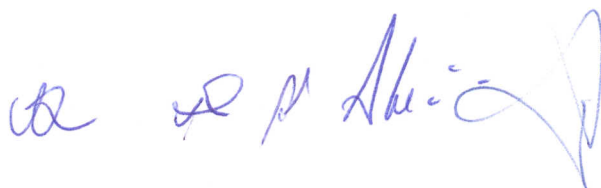
§ 6º - A limitação dos descontos citados no parágrafo anterior refere-se apenas ao empréstimo descrito no caput desta cláusula, não se incluindo na mesma outros descontos devidos pelo empregado como mensalidades do plano de saúde, despesas médicas e odontológicas, etc.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE

Nos dias situados entre feriado e final de semana, conforme calendário de feriados e de decisões administrativas da empresa,



não haverá expediente e serão compensados com acréscimo da jornada diária normal, conforme estabelecido a seguir:

§ 1º - Durante a vigência deste ACT os empregados lotados na Base de Araucária seguirão o calendário de feriados e de compensação de dias-ponte igual aos empregados lotados em Curitiba.

§ 2º - A jornada diária sofrerá um acréscimo de 15 (quinze) minutos, para os empregado lotados em Araucária, Curitiba e Ponta Grossa, e 20 minutos para os empregados lotados em Londrina, por motivo de compensação dos seguintes dias próximos a feriados.

a) Para os empregados lotados em Araucária, Curitiba e Ponta Grossa

AnoMês	Dia	Nº de Horas
2012 ABRIL	30	08
2012 JUNHO	08	08
2012 NOVENBRO	16	08
2012 DEZEMBRO	24	04
2012 DEZEMBRO	31	04
2013 FEVEREIRO	13	04

Total de **36 (trinta e seis) horas** compensadas.

15 minutos no período de **01/08/2012 a 07/03/2012** - Total de Dias: 144

b) Para os empregados lotados em Londrina

AnoMês	Dia	Nº de Horas
2012 ABRIL	30	08
2012 JUNHO	08	08
2012 NOVENBRO	16	08
2012 NOVENBRO	19	08
2012 DEZEMBRO	24	04
2012 DEZEMBRO	31	04
2013 FEVEREIRO	13	04

Total de **44 (quarenta e quatro) horas** compensadas.

20 minutos no período de **01/08/2012 a 22/02/2013**- Total de Dias: 132 dias

§ 3º - Estarão abrangidos por este acordo, todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

§ 4º - Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias-ponte.

§ 5º - O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas.

§ 6º - Os funcionários que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, estarão automaticamente inseridos no presente instrumento.

§ 7º - Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento ou desconto de horas compensadas a depender da ocorrência ou não de horas trabalhadas para tal fim, em decorrência do presente acordo.



Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Visando a atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias observará o disposto no art. 145, da CLT.

§ 1º - O período de gozo de férias será em dias corridos, excluindo-se os feriados não coincidentes com sábados e domingos, decisões administrativas e dias compensados, respeitados os prazos do art. 130, da CLT.

§ 2º - A pedido escrito do empregado as férias poderão ser fracionadas em dois períodos corridos, dos quais um não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. O primeiro período de gozo será contado até o último dia útil anterior ao retorno do empregado ao trabalho.

§ 3º - Entendem-se como dias úteis os dias em que a empresa tem expediente normal.

§ 4º - Para empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

§ 5º - Aos empregados maiores de cinquenta anos, será permitido o gozo das férias em dois períodos, dos quais um não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, por meio de pedido escrito até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo e quando não optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário.

§ 6º - Em caso de férias fracionadas, o abono pecuniário será pago juntamente com o primeiro período de gozo de férias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa, por ocasião das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal e mais uma indenização de 1/3 (um terço) da remuneração (salário nominal + adicionais fixos) a título de indenização de Férias.

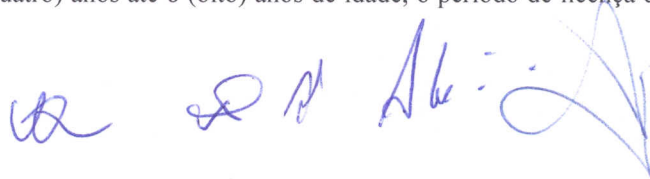
Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa concederá a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da mãe biológica, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008. No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perda da prorrogação.

§ 1º - Nos casos de adoção ou guarda judicial, a mãe adotiva terá direito, mediante requerimento e entrega da documentação comprobatória, à prorrogação em número de dias proporcional ao período de licença legal, conforme o art. 392-A da CLT, correspondentes a:

- a) criança de até 1 (um) ano de idade: licença de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 dias;
- b) criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, licença de 60 (sessenta) dias prorrogável por mais 30 (trinta) dias;
- c) criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença de 30 (trinta) dias prorrogável por



mais 15 (quinze) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇAS JUSTIFICADAS

§ 1º - LICENÇA GALA - A empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio, com início no dia casamento, se este for útil. Caso não seja dia útil, a partir do 1º dia útil após o casamento.

§ 2º - LICENÇA NOJO - A empresa concederá licença de 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. O período terá início a partir do dia do óbito se o falecimento ocorrer até as 14h00. Após esse horário, terá início no 1º dia útil após o óbito.

§ 3º - LICENÇA PATERNIDADE A empresa concederá licença de 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado quando do nascimento de filhos

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Será descontado dos empregados da respectiva categoria profissional dos Sindicatos subscritores do presente acordo, a título de contribuição assistencial, importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, cujo desconto respeitará o contido nas regras legais e normativas pertinentes.

§ 1º - Para cumprimento deste dispositivo, os sindicatos encaminharão à COMPAGAS, em tempo hábil, ofício com as condições estabelecidas em assembléia para a efetivação da contribuição.

§ 2º - Fica ressalvado que a COMPAGAS é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial, assumindo os sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

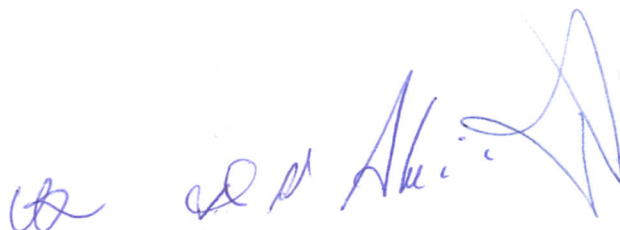
§ 3º - A COMPAGAS descontará, mediante lista fornecida pela respectiva entidade sindical signatária deste instrumento, a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, para posterior repasse à entidade sindical.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE SEDE

Faculta-se aos empregados da COMPAGAS o acompanhamento dos trabalhos da comissão da mudança de sede.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature on the right and several smaller ones on the left.

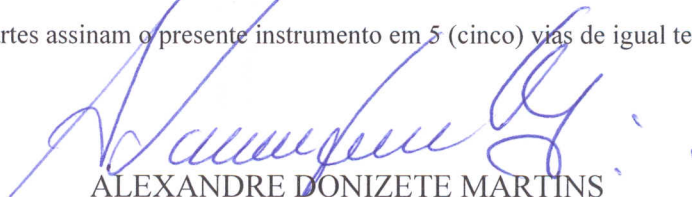
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REENQUADRAMENTO SALARIAL

A COMPAGAS implementará o reenquadramento salarial dos empregados com base em salários de mercado através de pesquisa salarial junto as empresas do mesmo ramo de atividades até dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregados desligados da empresa a partir de 01/04/2012 e que fizerem jus aos benefícios decorrentes deste instrumento, receberão os valores retroativos mediante rescisão complementar.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.



ALEXANDRE DONIZETE MARTINS

Presidente

SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA



SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

Presidente

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.



ULISSES KANIAK

Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA



ALOISIO MERLIN

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA



LUCIANO PIZZATTO

Presidente

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS



FABIO AUGUSTO NORCIO

Diretor

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS